

# BOLETIM JURÍDICO

EDIÇÃO III / 2021



## **DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL GESTÃO (2021-2023)**

**Bráulio Cerqueira** / Presidente

**Daniel Lara** / Vice-Presidente

**Rudinei Marques** / Secretário Executivo

**Arivaldo Sampaio** / Diretor de Finanças

**Frederico Carlos Janz** / Diretor de Assuntos Jurídicos

**Elaine Niehues Faustino** / Diretora de Filiados

**Roberto Kodama** / Diretor de Comunicação Social

## **CONSELHO FISCAL NACIONAL**

**Titulares:** Antonio José da Silva / José Dário Martins /  
Rossana Valéria Gonçalves

**Suplentes:** Fani Leite da Silva / Laura Márcia de Souza  
Lima Safi

## **CONSELHO DE ÉTICA NACIONAL**

**Titulares:** Adriano de Queiroz Almeida / Gilberto  
Pereira Lopes / Rogério Honorato Torres

**Suplente:** Cristovalto Alves Rocha

## **DELEGADOS SINDICAIS DO DISTRITO FEDERAL**

### **Titulares Controle Interno**

Corinto Silveira Santos / Zeles de Oliveira Flor /  
Valério Victorino André Coelho / Roberta Guerra  
Holder Belfort Campos / José Marcos dos Santos /  
Cristiano Sampaio Brigido

### **Titulares Finanças Públicas**

Manoel Messias de Jesus / Luiz Alberto Marques Vieira  
Filho / Jeová Quintino Filho / Josélia de Fatima Silva  
Santos / Júlio Domingues Zenckner Possas / Luciana  
de Almeida Toldo

### **Suplente Finanças Públicas**

Rossini Albernaz Neto

## **DELEGADOS SINDICAIS NOS ESTADOS**

Edilson Rodrigues Vidal **AC** / Marcos Antônio  
Calixto **AL** / Rafael de Oliveira Novo **AM** / Adelton  
Vilhena Neves **AP** / Filipe Leão Marques **BA** / Antônio  
Edilberto Araújo Barreto **CE** / Wander Freitas **ES** /  
Jaci Fernandes Sobrinho **GO** / Armando Gonçalves  
Mendes De Carvalho **MA** / João Colaço dos Santos **MG**  
/ Gilberto Ricardi **MS** / Ícaro Fernandes **MT** / Rodrigo  
Bender Moreira **PA** / Maria Esmeralda Rodrigues **PB**  
/ Abelardo Jorge Lessa Lopes **PE** / Ducilene Vieira  
dos Santos **PI** / Adalto Salvador **PR** / Alcides Sales  
Coelho **RJ** / Ana Maria Balthar Pinto Machado **RJ** /  
Khalil Chaves Cruz **RN** / Valério Jordão **RO** / Celso  
Duarte de Sousa Junior **RR** / Carlos Renato Correa  
Leite **RS** / Mario Célio da Silva **SC** / Luis Joacy Barreto  
De Matos **SE** / Roberto Quintela Fortes **SP**

## **EXPEDIENTE**

**Produção:** Comunicação Unacon Sindical

**Arte e Diagramação:** Marcelo Rubartelly  
e Lucivam Queiroz

**Tiragem:** 2,8 mil exemplares

## SUMÁRIO

Apresentação	04	Relatório de Ações Patrocinadas pelo Fonacate	26
Serviços jurídicos	05	Relatório de Ações em Fase de Execução	28
Entrevista com o diretor jurídico Frederico Carlos Janz	06	Passo a passo para acessar processos no site do Unacon	32
Relatório de Ações em Fase de Conhecimento	08	Alerta! Cuidado para não cair no golpe	34

## APRESENTAÇÃO

A Diretoria Executiva Nacional apresenta a terceira edição do Boletim Jurídico. Este documento traz importantes informações sobre as ações coletivas em fase de conhecimento e de execução patrocinadas pelo Unacon Sindical.

Especialmente a partir de 2019, com a aprovação da reforma da Previdência, nos termos da Emenda Constitucional (EC) 103, as demandas judiciais com foco na defesa dos direitos dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle aumentaram significativamente. Tramitam atualmente na Justiça Federal sete ações que questionam as novas regras de aposentação e de concessão de pensão, a instituição das alíquotas progressivas ordinárias e a possibilidade de cobranças extraordinárias, entre outros dispositivos da EC. No Supremo Tribunal Federal, o Unacon

é autor da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.361 e, por meio do Fórum Nacional das Carreiras de Estado, atua como *amicus curiae* na ADI 6.258, ambas questionando, também, a constitucionalidade das novas alíquotas.

Na área de execução, a atuação jurídica do Sindicato vem garantindo, por exemplo, o pagamento da ação referente ao PSS sobre o Terço de Férias. E, depois de mais de 20 anos de litígio, em 2020 e 2021 houve acordo com a União relativo a ação dos 28,86%, com propostas da AGU para 38 dos 39 desmembramentos da execução. Até a edição desta publicação, mais de 660 filiados já haviam aderido ao acordo, que deverá redundar em pagamento em 2022.

O andamento dessas e das demais ações coletivas você confere nas próximas páginas. Boa leitura.



SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES E  
TÉCNICOS FEDERAIS DE FINANÇAS E CONTROLE



## Unacon Sindical ampliou oferta de serviços jurídicos aos filiados

CONVÊNIO COM ESCRITÓRIO TORREÃO  
BRAZ ADVOGADOS OFERECE CONSULTORIA  
JURÍDICA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES  
INDIVIDUAIS LIGADAS A QUESTÕES DE  
ÂMBITO FUNCIONAL

**A**lém das ações coletivas e do acompanhamento jurídico nas áreas civil, previdenciária, trabalhista e do direito do consumidor, o Unacon Sindical passou a oferecer, desde 2018, aos filiados, atendimento especializado em direito administrativo, por meio de convênio com o escritório Torreão Braz Advogados. São duas modalidades de atendimento: consultoria jurídica individualizada e acompanhamento de ações individuais.

A **consultoria jurídica individualizada** é prestada por meio eletrônico. O interessado deve encaminhar a solicitação ao Sindicato, que remeterá ao Escritório. O prazo para atendimento da demanda é até cinco dias úteis a partir da data de recebimento. Tudo isso, sem nenhum custo para o filiado.

No caso de **proposição e acompanhamento de ações individuais**, o Sindicato arca com o valor de R\$ 3.000,00, a título de pró-labore. Além disso, o filiado conta com condições favoráveis para a celebração do contrato de prestação de serviços advocatícios. O Escritório Torreão Braz possui sede em Brasília e em São Paulo. Os interessados que moram em outras localidades também podem propor medidas judiciais, desde que as Seções Judiciárias e Tribunais disponham de processo eletrônico.

Para obter informações mais detalhadas, envie um email para [juridico@unaconsindical.org.br](mailto:juridico@unaconsindical.org.br) ou ligue para (61) 2107- 5012.

Frederico  
Carlos Janz

Diretor de  
Assuntos  
Jurídicos



## ENTREVISTA

# “Acordo com a União garante desfecho exitoso na ação do 28,86%”, comemora o diretor de Assuntos Jurídicos

MAIS DE 660 FILIADOS JÁ ADERIRAM À PROPOSTA, COLOCANDO FIM AO LITÍGIO DE DUAS DÉCADAS

A pandemia não parou o trabalho jurídico do Unacon Sindical, pelo contrário, no último ano, a atuação da entidade garantiu importantes vitórias para a carreira, entre elas, “o desfecho exitoso na ação 28,86%”, como avalia o diretor de Assuntos Jurídicos, Frederico Carlos Janz. Após duas décadas de litígio, 38 grupos de execução receberam propostas de acordo da União. Mais de 660 filiados aderiram aos termos e devem ter os precatórios inscritos para pagamento até 2022.

O empenho para mitigar os prejuízos impostos pela Emenda Constitucional 103, da refor-

ma da Previdência, também trouxe avanços. Em maio passado, o Sindicato derrubou, na Justiça, a possibilidade de cobrança de contribuições extraordinárias de ativos, aposentados e pensionistas, bem como a diminuição da margem de isenção sobre as aposentadorias e pensões.

Houve, ainda, êxito na atuação contra a portaria que limitava o auxílio-saúde aos dependentes inscritos no mesmo plano do servidor-titular. Com decisão liminar favorável, o Unacon Sindical impediu a cobrança ilegal de valores retroativos, a título de ressarcimento à União.

Para fazer um balanço do trabalho e falar dos próximos passos na luta em defesa dos direitos dos servidores da carreira de Finanças e Controle, conversamos com o novo diretor de Assuntos Jurídicos. Veja os principais trechos a seguir.

**Unacon Sindical (US)** A posse no novo cargo, de diretor de Assuntos Jurídicos, se dá em um momento desafiador, não só pelas limitações da pandemia, mas principalmente porque vemos, nos últimos anos, o aumento de judicializações em defesa dos direitos do servidor. Como você avalia esse cenário?

**Carlos Janz (CJ)** Sabemos que os servidores foram escolhidos pela equipe econômica como “bodes expiatórios” da crise. E, nesse sentido, estamos enfrentando uma série de ataques que têm por objetivo a fragilização dos nossos direitos, mas que não se limitam a isto. Nossa identidade, enquanto servidores, por vezes, até a liberdade de expressão vêm sendo atacadas. Nossa atuação junto ao Judiciário, portanto, tem sido ainda mais incisiva e necessária.

**US** Estes ataques aos servidores também incluem a tramitação açodada de propostas que, ao fim e ao cabo, aumentam as demandas judiciais?

**CJ** Sem dúvida. Já vimos isso acontecer na reforma da Previdência. Embora tenhamos levado, naquela época, muito subsídio técnico ao Congresso, parte dos dispositivos criados pela EC 103 não encontra respaldo jurídico. É o caso da possibilidade de cobranças de contribuições extraordinárias quando houver déficit previdenciário, ainda que não existam mecanismos legais e necessários para avaliação atuarial. Essa previsão, nós derrubamos liminarmente. Mas, as alíquotas progressivas, por exemplo, que são manifestamente inconstitucionais, ainda aguardam a análise do Supremo Tribunal Federal. Outros exemplos mais recentes, são a EC 109, que aponta para o congelamento de salários e concursos e será, sem dúvida, objeto de demandas judiciais nos próximos anos, e a própria reforma administrativa, nos termos da PEC 32/2020. Esta última nem bem começou a tramitar no Congresso e vem sendo questionada nas instâncias superiores. Nós chegamos a ir, junto com demais entidades do Fonacate, ao STJ pedir a apresentação dos estudos que embasaram a proposta e até agora não foram apresentados.

**US** Em relação ao acordo com a União na ação dos 28,86%, como funcionou a adesão? Ele coloca fim ao processo?

**CJ** Coloca fim ao litígio apenas para os filiados que aderiram à proposta. Embora a ação seja coletiva, os acordos são individuais. Cada servidor

tem um determinado valor para receber e, em cima desse valor, a União propôs um deságio, também variável. Fato é que, para aqueles que optaram pelo acordo, o Sindicato trabalha para que os precatórios sejam inscritos ainda este ano, com pagamento em 2022. Para quem não concordou com os termos, a defesa também seguirá a cargo da entidade. Esse é um desfecho exitoso e, sem dúvida, é o maior acordo judicial da história do Unacon Sindical.

**US** Todos os beneficiários da ação 28,86% receberam proposta de acordo? Como foi feito esse contato?

**CJ** Dos 39 grupos de execução, a União propôs acordo em 38, ainda falta um, mas a expectativa é que isso ocorra logo. Há alguns casos específicos de servidores que já haviam recebido a verba em decorrência de decisões judiciais em ações individuais ou por via administrativa. Esses casos estão sendo analisados pela assessoria jurídica.

Para contatar todos os filiados beneficiários, realizamos uma grande força-tarefa no Sindicato e, mesmo com parte dos setores em home office, em atenção às recomendações sanitárias, fizemos plantões de atendimento e dezenas de reuniões virtuais. Quero deixar aqui meu agradecimento a todos funcionários, aos demais diretores e aos dirigentes das regionais que se empenharam para tornar isso possível.

Nossa principal preocupação era viabilizar toda essa operação e homologar os acordos a tempo de inscrever os precatórios ainda em 2021.

**US** Esse acordo é o desfecho de uma das ações históricas do Unacon Sindical, encaixam-se também nesse perfil a ação da Transposição, da GCG e do 3,17%, qual o andamento desses processos?

**CJ** A assessoria jurídica tem feitos diligências periodicamente junto TRF1 para acelerar o trâmite no processo da Transposição. O juiz da ação já proferiu decisões favoráveis na maioria dos processos.

Nas ações do 3,17% e GCG, em grande parte dos casos, já houve o pagamento integral dos valores devidos. Falta, nos pendentes, a habilitação de herdeiros e a reexpedição de requisições de pequeno valor, que foram devolvidas ao Erário, por força da Lei nº 13.463/2017.

O resumo do andamento dessas e de outras ações pode ser consultado detalhadamente nas próximas páginas desse boletim.



1



# RELATÓRIO DE AÇÕES EM FASE DE CONHECIMENTO

⚖️ 3,17%

(3)

## ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0013755-77.2001.4.01.3400

**Matéria:** Pagamento do reajuste de 3,17%.

**Objeto:** Ação proposta para garantir o pagamento dos valores atrasados e não pagos a título de reajuste de 3,17%.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados entre 1995 e 2001 e os pensionistas desses servidores.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau extinguiu o processo por entender que a UNACON seria ilegítima para atuar como substituta processual de seus filiados. Esse entendimento foi mantido pelo TRF1. Contra essa decisão, a UNACON interpôs o recurso especial (REsp) nº 1.123.833. Em 15.03.2017, foi publicado acórdão que reconheceu a legitimidade da UNACON para atuar no processo e determinou o retorno dos autos às instâncias de origem para julgamento do direito ao reajuste de 3,17%. A União, contra essa decisão, interpôs recurso extraordinário (RE) nº 1115062.

O relator do RE, ministro Ricardo Lewandowski, entendeu que o tema dos autos já teria sido apreciado pelo STF em sede de repercussão geral e determinou o retorno dos autos para o STJ. A Sexta Turma decidiu que era desnecessário adequar a decisão. Em seguida, a União interpôs o RE

nº 1115062, ao qual foi negado seguimento para declarar a legitimidade ativa da UNACON e determinar o retorno dos autos à origem para julgamento de mérito. A União interpôs novo recurso contra essa decisão. Em 24.02.2021, a 2ª Turma do STF, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Em 18.03.21, a União opôs embargos de declaração, que foram rejeitados.

## ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0039429-52.2004.4.01.3400

**Matéria:** Pagamento do reajuste de 3,17%.

**Objeto:** Ação proposta para garantir o pagamento dos valores atrasados e não pagos a título de reajuste de 3,17%..

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados entre 1995 e 2001 e os pensionistas desses servidores.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido e deferiu o reajuste de 3,17%. A União interpôs apelação, que foi desprovida. Em seguida, a União interpôs recurso especial e recurso extraordinário, que aguardam juízo de admissibilidade.

## ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0036191-88.2005.4.01.3400

**Matéria:** Pagamento do reajuste de 3,17%.

**Objeto:** Ação proposta para garantir o pagamento dos valores atrasados e não pagos a título de reajuste de 3,17%.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados entre 1995 e 2001 e os pensionistas desses servidores.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau considerou prescritas todas as parcelas referentes ao reajuste de 3,17%, ou seja, a UNACON não poderia mais exigir o pagamento desses valores em razão do decurso do tempo. A UNACON interpôs apelação, que foi desprovida. Contra esse acórdão, a UNACON interpôs recurso especial, que aguarda juízo de admissibilidade pela Vice-Presidência do TRF1.



CGC

(6)

#### → AÇÃO COLETIVA Nº 0013758-32.2001.4.01.3400

**Matéria:** Pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão (GCG) aos aposentados e aos pensionistas – 4ª Relação de filiados.

**Objeto:** Ação Coletiva proposta para garantir aos aposentados e aos pensionistas a percepção da GCG, nos mesmos valores pagos aos ativos (à época de ajuizamento da ação, esse valor era de 50% do vencimento básico).

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos, aposentados e os pensionistas com direito à paridade remuneratória.

**Histórico:** O Tribunal Regional Federal da 1ª Região confirmou a sentença de 1º grau e determinou o pagamento da GCG aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores pagos aos servidores em atividade: 25% (vinte e cinco por cento) até março de 2001, 50% (cinquenta por cento) até 31 de julho de 2004; em 77,5% (setenta e sete e meio por cento) de 1ª de agosto de 2004 a 31 de março de 2005; e em 100% (cem por cento) a partir de 1º de abril de 2005. Contra esse acórdão, a União interpôs recursos especial extraordinário. A UNACON interpôs recurso especial adesivo para que os juros de mora sejam aplicados no valor de 1% (um por cento). A Desembargadora vice-presidente do Tribunal Regional Federal da União admitiu o recurso especial da UNACON e inadmitiu o recurso extraordinário da União (ou seja, entendeu que poderiam ou não ser analisados pelos Tribunais Superiores). Contra a inadmissão de seu recurso, a União interpôs novo recurso. Em 20.10.2016, o processo foi remetido ao STJ como recurso especial (nº 1.634.793), sobrestado em face de paradigmas pendentes de julgamento e, depois, retornado ao TRF1. Com a apreciação dos paradigmas, o processo foi retirado do sobrestamento e, em 28 de janeiro

de 2021, a Vice-Presidência do TRF1 inadmitiu os recursos interpostos pela União.

#### → AÇÃO COLETIVA Nº 0024106-75.2002.4.01.3400

**Matéria:** Pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão (GCG) aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores percebidos pelos servidores em atividade – 5ª Relação de filiados.

**Objeto:** Ação coletiva proposta para garantir aos aposentados e aos pensionistas a percepção da GCG, nos mesmos valores pagos aos ativos (à época de ajuizamento da ação, esse valor era de 50% do vencimento básico).

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados, ativos, aposentados e os pensionistas com direito à paridade remuneratória.

**Histórico:** O TRF1 acolheu em parte a apelação da União para modificar os percentuais de GCG concedidos aos aposentados e aos pensionistas em sentença. Foi garantida apenas a parcela institucional da gratificação, que teria caráter genérico em razão de ser paga de forma indistinta a todos os servidores, enquanto a parcela individual seria pro labore faciendo e não poderia ser percebida por inativos. A UNACON e a União interpuseram recursos especial e extraordinário. Ambos os recursos extraordinários foram inadmitidos. O recurso especial da UNACON foi admitido e o recurso especial da União foi sobrestado. A associação interpôs agravo contra a inadmissão de seu recurso extraordinário. O processo foi remetido ao STJ, onde o recurso da UNACON não foi provido.

O processo foi dirigido, então, ao STF (ARE nº 1076948), onde foi negado provimento ao recurso da Associação. Decisão transitou em julgado em 14.12.2017 (tornou-se irrecurável). Em 7.4.2021, foi negado seguimento aos recursos extraordinário e especial da União, assim como o recurso especial interposto pela UNACON.

#### → AÇÃO COLETIVA Nº 0035511-11.2002.4.01.3400

**Matéria:** Pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão (GCG) aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores percebidos pelos servidores em atividade – 6ª Relação de filiados.

**Objeto:** Ação coletiva proposta para garantir aos aposentados e aos pensionistas a percepção da GCG, nos mesmos valores pagos aos ativos (à época

ca do ajuizamento da ação, esse valor era de 50% do vencimento básico).

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados, ativos, aposentados e os pensionistas com direito à paridade remuneratória.

**Histórico:** O TRF1 deu parcial provimento à apelação da União para modificar os percentuais de GCG concedidos aos aposentados e aos pensionistas em sentença. Foi garantida apenas a parcela institucional da gratificação, que teria caráter genérico em razão de ser paga de forma indistinta a todos os servidores, enquanto a parcela individual não poderia ser percebida por inativos. A UNACON e a União interpuseram recursos especial e extraordinário. Os recursos extraordinários da União e da Unacon foram inadmitidos, assim como o recurso especial da União. Contra a inadmissão dos recursos, a União e a Unacon interpuseram os agravos cabíveis. O recurso especial da Unacon foi admitido. Em 20.05.2021, a Corte Especial negou provimento ao agravo interposto pela União.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0044224-38.2003.4.01.3400

**Matéria:** Pagamento da GCG para servidores em mandado classista e eletivo.

**Objeto:** Ação Coletiva ajuizada com o objetivo de garantir: (a) o pagamento mensal da GCG, no percentual máximo de 55%, aos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle licenciados para exercício de mandado classista ou afastados para exercício de mandado eletivo; e (b) o pagamento de todos os valores atrasados desde a época em que o benefício era pago de forma incompleta.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados licenciados para exercício de mandado classista ou afastados para o exercício de mandado eletivo.

**Histórico:** O TRF1 deu parcial provimento à apelação da UNACON para garantir o pagamento da GDP e da GCG a servidores no exercício do mandado classista. A União interpôs recursos especial e extraordinário. O recurso extraordinário foi inadmitido, o que ensejou a interposição de novo recurso pela União.

O processo foi distribuído no STJ como REsp nº 1.634.937. O ministro relator Og Fernandes determinou o retorno do processo ao TRF1 para aguardar julgamento de recurso representativo da controvérsia (RE nº 870.947/SE). Processo aguarda, portanto, julgamento no TRF1.

#### ➔ MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Nº 0023190-02.2006.4.01.3400

**Matéria:** Impedir a devolução dos valores de GCG recebidos de boa-fé.

**Objeto:** O presente mandado de segurança foi impetrado para impedir a devolução ao Erário dos valores da GCG recebidos pelos filiados à UNACON por equívoco da Administração.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos, aposentados e os pensionistas que receberam GCG em valores considerados equivocados pela Administração.

**Histórico:** O TRF1 confirmou a sentença e impediu a devolução ao Erário dos valores recebidos a título de GCG. Contudo, a Corte acolheu em parte a apelação da União para que ela não devolva os valores já descontados. Para pleitear a restituição do já retirado da remuneração dos beneficiários, a UNACON interpôs recurso especial. A União interpôs recurso especial e recurso extraordinário para tentar reverter integralmente o acórdão. O recurso especial da UNACON foi admitido e será remetido ao STJ para julgamento. Já os recursos especial e extraordinário da União foram inadmitidos. A União interpôs recursos para tentar reverter a inadmissão, que foram negados. Contra esse acórdão, a União opôs embargos de declaração. Processo aguarda análise na Vice-Presidência do TRF1.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0033831-49.2006.4.01.3400

**Matéria:** Critério de cálculo da GCG para incorporação a proventos e pensões.

**Objeto:** Ação ajuizada pela UNACON para garantir que o valor de GCG, a ser incorporado aos proventos e às pensões de seus filiados, seja calculado pelas médias dos percentuais relativos em que a gratificação foi concedida nos últimos 60 (sessenta) meses de atividade do servidor. Requereu-se também o pagamento dos valores atrasados, correspondentes à diferença entre os valores de GCG calculados sobre as médias aritméticas nominais e os valores da GCG calculados pelas médias percentuais das avaliações de desempenho, com incidência de juros e correção monetária.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados aposentados que receberam a GCG por pelo menos 60 meses na atividade e os pensionistas desses servidores.

**Histórico:** O TRF1 deu provimento à apelação da UNACON e garantiu o pagamento da GCG pela mé-

dia dos percentuais. A Associação opôs embargos de declaração, que foram acolhidos para reconhecer o regime de representação processual, contudo não foi afastada a prescrição de parcelas. Em razão de persistir essa omissão, a UNACON opôs novos embargos de declaração, que foram rejeitados. A União interpôs recursos especial e extraordinário e a UNACON interpôs recurso especial, todos pendentes de juízo de admissibilidade.

## BENEFÍCIOS

(10)

### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0013754-92.2001.4.01.3400

**Matéria:** Pagamento do auxílio-alimentação durante afastamentos considerados como exercício efetivo do cargo.

**Objeto:** Ação coletiva ajuizada com o objetivo de condenar a União a pagar aos servidores ativos que estejam em gozo de férias, de licença para capacitação ou de licença para tratamento de saúde, o benefício do auxílio alimentação, incorporando-se o referido benefício aos proventos e às pensões. Deve a Ré pagar os valores atrasados e não pagos, tudo corrigido monetariamente e com incidência de juros.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.

**Histórico:** O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) deu parcial provimento à apelação da UNACON para reconhecer a legitimidade da entidade para atuar no feito em nome de seus associados. O pedido de antecipação de tutela foi negado. Quanto ao mérito, o TRF1 entendeu que o auxílio-alimentação deve ser pago apenas aos servidores que se encontram em atividade, ainda que estejam de férias, licença para capacitação e licença para tratamento de saúde; os aposentados e pensionistas não têm direito à parcela. Contra esse entendimento, a União interpôs o recurso especial nº 1.609.380, que foi provido para anular o acórdão do TRF1, de modo o Tribunal efetivamente se pronuncie sobre a matéria tratada nos aclaratórios (essa decisão não altera o posicionamento favorável já adotado pelo TRF1).

A Primeira Turma do TRF1, então, acolheu parcialmente os embargos de declaração da União, apenas para sanar omissão apontada quanto a índices de correção monetária. A União interpôs recursos especial e extraordinário, que aguardam juízo de admissibilidade.

### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0013073-83.2005.4.01.3400

**Matéria:** Incorporação de quintos/décimos. MP nº 2.225-45/2001.

**Objeto:** Ação ajuizada pela UNACON para garantir a incorporação de quintos/décimos nas remunerações de seus filiados relativas ao exercício de cargo em comissão no período compreendido entre 08.04.1998 e 05.09.2001.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados que exerceram cargo em comissão entre 1998 e 2001 e os pensionistas desses servidores.

**Histórico:** O TRF1 deu parcial provimento à apelação da UNACON e determinou a incorporação, nas remunerações, dos beneficiários dos quintos/décimos decorrentes do exercício de cargos em comissão no período de 08 de abril de 1998 a 05 de setembro de 2001. Contra esse acórdão, a União interpôs recursos especial e extraordinário. O vice-presidente do TRF1 determinou que os recursos da União fiquem sobrestados até posicionamento definitivo sobre a matéria pelo STF no RE nº 638.115. Em 17.5.2021, a União interpôs agravo interno contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial.

### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0024562-20.2005.4.01.3400

**Matéria:** Reajuste do auxílio-alimentação.

**Objeto:** A ação foi proposta para que fosse garantida a percepção do auxílio-alimentação pelos associados à UNACON nos mesmos valores pagos aos servidores do Poder Legislativo Federal. Também foi requerido que a União fosse condenada a pagar os valores atrasados dos últimos 5 (cinco) anos, com a incidência de juros e correção monetária.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e O aposentados nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. A UNACON interpôs apelação, que foi desprovida pelo TRF1. A UNACON interpôs recursos especial e extraordinário. Em 7.4.2021, foi negado seguimento aos recursos extraordinário e especial da União, assim como ao recurso especial interposto pela UNACON. Em 13.5.2021, a UNACON peticionou para informar que não interporá recurso contra as decisões que negaram seguimento aos recursos.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0027392-56.2005.4.01.3400

**Matéria:** Revisão da percepção da contribuição patronal para assistência à saúde.

**Objeto:** Essa ação foi proposta para garantir aos filiados à UNACON o direito à percepção da contribuição patronal para assistência à saúde em valores idênticos aos pagos aos servidores do Poder Legislativo Federal, tendo ou não tais filiados aderido ao plano de saúde contratado pelo ente ao qual estão vinculados. Foi também requerido que a União fosse condenada a pagar os valores atrasados dos últimos 5 (cinco) anos, com a incidência de juros e correção monetária.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. A UNACON interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo TRF1.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0004415-65.2008.4.01.3400

**Matéria:** Conversão de licença-prêmio não usufruída em pecúnia.

**Objeto:** A presente ação tem por objetivo o reconhecimento do direito dos filiados à UNACON, no momento da aposentadoria ou durante seu gozo, à conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio e/ou licença especial, conquistados proporcional ou integralmente e não usufruídos, com a consequente condenação da União ao pagamento desses valores, com incidência de juros e correção monetária.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados que adquiriram períodos de licença-prêmio e/ou licença especial e cujos nomes estão na lista de beneficiários do processo.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido e determinou a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não usufruídos pelos beneficiários. A União interpôs apelação, que foi desprovida (sentença procedente mantida). Contra o acórdão, a União interpôs recurso especial. A UNACON apresentou contrarrazões e, desde 17.01.2021, os autos encontram-se conclusos para decisão.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0008434-46.2010.4.01.3400

**Matéria:** Incidência de imposto de renda sobre abono de permanência.

**Objeto:** A ação busca a suspensão da incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência percebido pelos beneficiários do feito; e seja condenada a União à devolução dos valores indevidamente descontados das remunerações dos filiados à Autora nos últimos 5 anos, com incidência de juros e correção monetária.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos que atingiram os requisitos para aposentadoria pelas ECs 41/2003 e 47/2005 e optaram por continuar em serviço.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para afastar a incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência. A União interpôs apelação. Informado o descumprimento da antecipação de tutela deferida, a União foi intimada a se manifestar. A Desembargadora Maria do Carmo entendeu que não deve ser de pronto afastada a incidência do imposto de renda sobre o abono de permanência para todos os filiados em razão de existir decisão que suspendeu a antecipação de tutela deferida na SLAT nº 0029132-88.2010.4.01.0000 (já arquivada). Optou-se por não recorrer dessa decisão. Afinal, já há entendimento dos Tribunais Superiores de que o pagamento do tributo sobre o abono de permanência deve ser feito. Caso se garanta o não pagamento agora, em razão das decisões favoráveis existentes, é possível que os servidores sejam chamados posteriormente a pagarem o que não foi pago. Para afastar esse risco, nada foi feito contra a decisão da Desembargadora Maria do Carmo. Caso sejam mantidas as decisões favoráveis, os valores pagos serão devolvidos no final da ação.

Em 29.05.2017, foi negado provimento à apelação da União, que interpôs recurso especial. O processo foi novamente apreciado pela 8ª Turma do TRF1 para se adequar ao entendimento do STJ de que deve incidir imposto de renda sobre abono de permanência. Contra esse acórdão, o Sindicato opôs embargos de declaração, pendentes de apreciação.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0006506-21.2014.4.01.3400

**Matéria:** Pagamento de abono de permanência.

**Objeto:** Ação coletiva que tem por objetivo garantir aos filiados que implementaram os requisitos exigidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 para a aposentadoria voluntária, o pagamento do abono de permanência, mediante aplicação analógica do art. 86 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 31 de março de 2009. Requer-se,

também, o pagamento dos valores atrasados e não pagos desde a data em que os requisitos para a aposentadoria voluntária foram satisfeitos, com juros e correção monetária.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos que atingiram os requisitos para aposentadoria pela EC nº 47/2005 e optaram por continuar em serviço.

**Histórico:** Sentença garantiu pagamento de abono de permanência aos servidores que se aposentaram ou vierem a se aposentar de acordo com a EC nº 47/2005. A União interpôs apelação, que aguarda julgamento no TRF1.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 1009579-76.2017.4.01.3400

**Matéria:** Limitação do auxílio saúde aos dependentes inscritos no mesmo plano do servidor-titular.

**Objeto:** A ação busca derrubar a exigência contida no artigo 25, § 4º, da Portaria Normativa nº 1/2017/SEGRT/MPDG, para determinar que a União efetue o pagamento do auxílio à saúde, em favor dos filiados ao Sindicato, relativamente aos dependentes que sejam os próprios titulares dos planos contratados, afastado em caráter definitivo o critério ilegal previsto no ato administrativo impugnado.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle que optaram por não contratar os planos de saúde oferecidos pela Administração e recebem em pecúnia o auxílio-saúde.

**Histórico:** Em 19.10.2020, foi prolatada sentença de procedência dos pedidos, com a concessão da tutela de urgência para determinar que a União se abstenha de aplicar a exigência contida no artigo 25, § 4º, da Portaria Normativa nº 1/2017/SEGRT/MPDG e que efetue o pagamento do auxílio à saúde, nos contracheques dos substituídos, nos casos em que os seus dependentes, que comprovadamente tenham relação de dependência econômica com o servidor, sejam os próprios titulares dos planos contratados, afastando, por consequência lógica, qualquer devolução ao Erário dos valores recebidos a este título. Contra a sentença, a União interpôs apelação e o UNACON Sindical opôs embargos de declaração.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 1015052-43.2017.4.01.3400

**Matéria:** Coparticipação do auxílio-creche ou assistência pré-escolar.

**Objeto:** A presente ação busca determinar a ilegalidade do regime coparticipativo de custeio do auxílio pré-escolar estabelecido pelo Decreto nº

977/1993 e condenação da União à obrigação de se abster da cobrança de quaisquer valores de custeio de todos os filiados ao Autor que percebam a rubrica “auxílio-creche” ou “assistência pré-escolar”.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle que percebem “auxílio-creche” ou “assistência pré-escolar”.

**Histórico:** Foi julgado procedente o pedido. Contra a sentença, a União interpôs apelação. Em 24.6.2021, a União e o UNACON Sindical requereram a homologação do acordo..

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 1003018-94.2021.4.01.3400

**Matéria:** Abono de permanência.

**Objeto:** A ação busca incluir o “abono permanência” nas bases de cálculo das parcelas de décimo terceiro (13º) salário (“gratificação natalina”) e de adicional de férias (“terço de férias”) em favor dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle que façam jus ao benefício.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle que recebem abono de permanência ou que tenham recebido uma ou mais parcelas da verba, de janeiro de 2016 até outubro de 2020.

**Histórico:** Desde o dia 25 de janeiro de 2021, os autos encontram-se conclusos para apreciação da tutela de urgência. Em 02.02.21, foi proferido despacho para informar que o pedido de tutela de urgência será apreciado após resposta da União. Em 18.04.21, foi proferida sentença para que o abono de permanência seja incluído nas bases de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias e para condenar a União ao pagamento das verbas pagas em desacordo com este critério, observada a prescrição quinquenal. A tutela de urgência foi deferida para que a ré proceda aos cálculos da gratificação natalina e do adicional de férias vencidos com a inclusão do abono de permanência. A União interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo TRF1

## ⚖️ FERIADOS

(5)

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0047909-04.2013.4.01.3400

**Matéria:** Extensão do feriado distrital do Dia do Evangélico para os servidores públicos federais lotados no Distrito Federal.

**Objeto:** Ação ajuizada com o objetivo de garantir aos filiados ao UNACON Sindical lotados no Distrito Federal o gozo do feriado distrital do Dia do

Evangélico e o recebimento de horas extras pelo serviço prestado durante o feriado, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.112/90, bem como o pagamento retroativo pelos dias trabalhados nos últimos 5 (cinco) anos.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos e aposentados nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para declarar o direito dos substituídos do Autor que laboram no Distrito Federal de não trabalharem dia 30 de novembro, caso a data recaia em dia útil, e para condenar a Ré a pagar-lhes adicional de hora extra, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, a partir de 30.11.2008. O UNACON Sindical interpôs apelação para pleitear seja aplicada a correção monetária e os juros de mora devidos no pagamento dos valores atrasados. A União também recorreu. Em 17.07.2019, a apelação da União foi provida e foi reformada a sentença favorável à entidade. Como o TRF1 não apreciou argumentos importantes do Sindicato, foram opostos embargos de declaração, pendentes de julgamento.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 1000289-66.2019.4.01.3400

**Matéria:** Feriado municipal.

**Objeto:** A ação busca estender aos servidores públicos federais lotados em Manaus o feriado municipal do Dia da Consciência Negra.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos e aposentados nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação lotados em Manaus.

**Histórico:** Pedido julgado improcedente. O Sindicato interpôs apelação e, em razão de a jurisprudência ser desfavorável e do risco de majoração dos honorários advocatícios, optou-se por desistir do recurso interposto. Aguarda-se apreciação do relator. Em 29.6.2021, a União foi intimada para se manifestar acerca do pedido do UNACON Sindical.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 5024390-93.2019.4.03.6100

**Matéria:** Feriado municipal.

**Objeto:** A ação busca estender aos servidores públicos federais lotados em São Paulo o feriado municipal do Dia da Consciência Negra.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos e aposentados nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação lotados em São Paulo.

**Histórico:** Tutela antecipada deferida para resguardar o recesso de Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle lotados em São Paulo em 20 de novembro de 2019. Aguarda-se prolação de sentença.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 1038437-49.2019.4.01.3400

**Matéria:** Feriado municipal.

**Objeto:** A ação busca estender aos servidores públicos federais lotados em Macapá o feriado municipal do Dia da Consciência Negra.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos e aposentados nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação lotados em Macapá.

**Histórico:** O pedido foi julgado improcedente em 5.3.21 e, como a jurisprudência está consolidada em sentido contrário à tese, o UNACON Sindical peticionou para informar que não interporá recurso contra a sentença e requereu o arquivamento do processo.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 1038559-62.2019.4.01.3400

**Matéria:** Feriado municipal.

**Objeto:** A ação busca estender aos servidores públicos federais lotados no Rio de Janeiro o feriado municipal do Dia da Consciência Negra.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos e aposentados nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação lotados no Rio de Janeiro.

**Histórico:** Sentença de improcedência. Como a jurisprudência se firmou em sentido contrário à tese, optou-se por não recorrer. A União interpôs apelação para majorar a verba honorária sucumbencial.

## ⚖️ PREVIDÊNCIA/PENSÕES (19)

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0022079-17.2005.4.01.3400

**Matéria:** Contagem de tempo de serviço prestado em empresas públicas e sociedades de economia mista para servidores estatutários.

**Objeto:** Ação coletiva ajuizada com o objetivo de garantir: (a) que o tempo de exercício dos filiados à UNACON nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista seja, para todos os efeitos legais, computado como tempo de serviço público federal; e (b) que a União pague os valores atrasados, devidos a título de anuênios e de licença-prêmio, acrescidos de juros e correção monetária.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos, aposentados e os pensionistas que exerceram atividades em empresas públicas e sociedades de economia mistas antes de ingressarem na Carreira.

**Histórico:** O julgamento foi desfavorável e a Associação optou por não recorrer, uma vez que a jurisprudência se firmou em sentido contrário ao pleito. O acórdão transitou em julgado (tornou-se irrecorível) e o processo foi recebido na origem para os trâmites finais prévios ao arquivamento.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0019227-78.2009.4.01.3400

**Matéria:** Integralização da aposentadoria proporcional.

**Objeto:** A presente ação coletiva tem por objetivo garantir aos aposentados proporcionais a revisão de seus proventos, para que cada ano a mais de contribuição previdenciária pago durante a inatividade seja computado até que seja integralizada a aposentadoria proporcional (tempo de contribuição de 30 anos, se mulher, e 35, se homem). Requer-se também o pagamento dos valores atrasados, com a incidência de juros e correção monetária.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados aposentados com proventos proporcionais.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau extinguiu o processo sem apreciar o direito pleiteado. A UNACON interpôs apelação e, em razão de a jurisprudência ser desfavorável e do risco de majoração dos honorários advocatícios, optou-se por desistir do recurso interposto.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0014591-35.2010.4.01.3400

**Matéria:** Cassação de aposentadorias em virtude do não reconhecimento de tempo de serviço rural.

**Objeto:** A ação tem por objetivo anular o Acórdão do TCU nº. 1.130/2010, para que sejam mantidas as aposentadorias dos beneficiários da ação com o cômputo do tempo de serviço rural prestado, sem a necessidade de retorno ao trabalho ou pagamento retroativo de contribuições previdenciárias. Sucessivamente, caso não atendido esse pedido, requereu-se o recolhimento das supostas contribuições previdenciárias devidas pelo tempo de serviço rural prestado anterior à Medida Provisória nº. 1.523/96 sem acréscimo de multa e juros de mora.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos e aposentados que tiveram computado em sua aposentadoria tempo de

serviço rural prestado anterior à Medida Provisória nº 1.523/96, e os pensionistas desses servidores.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau extinguiu o processo sem análise do mérito, pois entendeu que o pleito não poderia ser veiculado de forma coletiva. O UNACON Sindical interpôs apelação.

No julgamento de 30.01.2019, a desembargadora relatora Gilda votou por negar provimento à apelação do Sindicato e foi acompanhada pelo Desembargador Jamil. O Desembargador Brandão divergiu desse entendimento. Em razão da discordância, novo julgamento será realizado com a presença de outros 2 (dois) magistrados (é o julgamento ampliado previsto no novo CPC). O processo aguarda nova inclusão em pauta.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0061892-07.2012.4.01.3400

**Matéria:** Garantia de paridade e integralidade aos aposentados por invalidez permanente.

**Objeto:** Ação ajuizada com o objetivo de garantir aos filiados ao UNACON Sindical, aposentados por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, ingressos no serviço público até 31 de dezembro de 2003, o direito à integralidade e à paridade de seus proventos desde a instituição de suas aposentadorias.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle aposentados por invalidez permanente.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para declarar o direito dos substituídos que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que posteriormente se aposentaram por invalidez com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, ao recebimento de proventos integrais, correspondentes à sua última remuneração no cargo efetivo, mantida, ainda, a paridade com os ativos. Acolhidos embargos de declaração da União para que fique claro que o direito deve ser concedido desde a data das aposentadorias e não da edição da EC nº 70/2012 (entendimento favorável à UNACON). A União interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo TRF1.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0006507-06.2014.4.01.3400

**Matéria:** Garantir aos servidores oriundos de cargo público estadual, municipal ou distrital a permanência no regime previdenciário anterior.

**Objeto:** Ação ajuizada com o objetivo de garantir a aplicação do regime previdenciário anterior à

previdência complementar àqueles que ingressaram no serviço público federal após a criação do Funpresp-Exe, oriundos, sem quebra de vínculo com a Administração, de cargo público estadual, municipal ou distrital.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos que ingressaram no serviço público federal após 04 de fevereiro de 2013 e deixaram, sem quebra de vínculo, cargo público estadual, municipal ou distrital.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau julgou procedente em parte o pedido para declarar o direito dos servidores domiciliados no Distrito Federal à data do ajuizamento da ação, egressos do serviço público estadual, municipal ou distrital, com vínculo efetivo ininterrupto e pretérito à vigência da Lei 12.618/2012, à opção ao antigo regime próprio de previdência social. Foi facultada a possibilidade de retratação àqueles que porventura tenham optado pelo regime de previdência complementar do servidor público federal. O UNACON Sindical interpôs apelação para pleitear a extensão da sentença a todos os servidores, independentemente do domicílio e da data de filiação. A União também recorreu. Ambos os recursos aguardam julgamento no TRF1.

A União propôs a ação cautelar (nº 0000207-09.2015.4.01.0000) para tentar suspender os efeitos da antecipação de tutela. A medida foi indeferida. Contra essa decisão, a União interpôs agravo interno.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0006508-88.2014.4.01.3400

**Matéria:** Reajuste das aposentadorias e pensões concedidos com base na Lei nº 10.887/2004, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC.

**Objeto:** Ação coletiva que tem por objetivo assegurar aos associados ao UNACON Sindical o reajuste das aposentadorias e pensões que tenham sido concedidas com base na Lei nº 10.887/2004 nos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, com a consequente condenação da União ao pagamento dos valores atrasados.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle aposentados e os pensionistas, cujos benefícios foram concedidos com base na Lei nº 10.887/2004.

**Histórico:** Contra o julgamento desfavorável em primeira instância, o Sindicato interpôs apelação,

que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0031833-65.2014.4.01.3400

**Matéria:** Paridade para pensionistas.

**Objeto:** Ação Coletiva cujo objetivo é garantir a paridade aos pensionistas cujos instituidores da pensão se enquadrem nos requisitos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Beneficiários:** Pensionistas de Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle cujo instituidor se aposentou ou poderia ter se aposentado pelo artigo 3º da EC nº 47/2005.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau julgou procedente em parte o pedido para determinar que seja reconhecido o direito à paridade dos pensionistas cujo instituidor preencha os requisitos do artigo 3º da EC nº 47/2005. Por não ter se pronunciado sobre a possibilidade de revisão das aposentadorias de quem se tornou inativo por outras regras, o UNACON Sindical opôs embargos de declaração, acolhidos em parte. O Sindicato interpôs apelação para pedir revisão de fundamento de aposentadoria para quem pode cumprir os requisitos do art. 3º da EC nº 47/2005, mas se aposentou antes. União também apelou. Processo aguarda julgamento pelo TRF1.

#### ➔ AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 0019809-68.2015.4.01.3400

**Matéria:** Contribuição previdenciária de servidor em mandato classista.

**Objeto:** A ação visa desobrigar a entidade de reembolsar à Administração o valor correspondente à contribuição previdenciária patronal do dirigente licenciado para exercício de mandato classista e devolução dos valores indevidamente pagos nos últimos 5 (cinco) anos.

**Beneficiário:** UNACON Sindical.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para declarar a inexigibilidade da relação jurídico-tributária que determina o pagamento da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração paga ao servidor licenciado para o exercício de mandato classista, para reconhecer a responsabilidade da União pelo pagamento desse tributo e para condenar a União a restituir ao Sindicato os valores recolhidos a esse título a contar de 25.02.2010. A União interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo TRF1.

➔ **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**  
**C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**  
**Nº 0019808-83.2015.4.01.3400**

**Matéria:** Contribuição previdenciária de servidor em mandato classista.

**Objeto:** A ação visa desobrigar a entidade de reembolsar à Administração o valor correspondente à contribuição previdenciária patronal do dirigente licenciado para exercício de mandato classista e devolução dos valores indevidamente pagos nos últimos 5 (cinco) anos.

**Beneficiária:** UNACON.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para declarar a inexigibilidade da relação jurídico-tributária que determina o pagamento da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração paga ao servidor licenciado para o exercício de mandato classista, para reconhecer a responsabilidade da União pelo pagamento desse tributo e para condenar a União a restituir à Associação os valores recolhidos a esse título a contar de 10.04.2010 corrigidos pela SELIC. A União interpôs recurso de apelação para pedir reforma integral da sentença. A UNACON também recorreu para que sejam devolvidos os valores pagos desde 25.02.2010, em razão da apresentação de recurso administrativo antes do ajuizamento da ação. Ambos os recursos aguardam julgamento no TRF1.

➔ **AÇÃO COLETIVA Nº 0074060-36.2015.4.01.3400**

**Matéria:** Garantir aos servidores egressos do serviço militar a permanência no regime previdenciário anterior.

**Objeto:** A ação visa garantir a aplicação do regime previdenciário anterior à previdência complementar àqueles que ingressaram no serviço público federal após a criação do Funpresp-Exe, oriundos, sem quebra de vínculo com a Administração, de serviço militar.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos militares que ingressaram no serviço público federal após 04 de fevereiro de 2013.

**Histórico:** O Juiz de 1ª instância julgou improcedente o pedido, razão pela qual o Sindicato interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo TRF1.

➔ **AÇÃO COLETIVA Nº 1014342-86.2018.4.01.3400**

**Matéria:** Prazo de migração para o Regime de Previdência Complementar.

**Objeto:** A ação visa suspender o prazo final de adesão ao Regime de Previdência Complementar (RPC), estipulado para 27 de julho de 2018, até a correção dos equívocos apontados no simulador do benefício especial e, depois da realização dos ajustes, conferir prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para regular adesão ao RPC, inclusive por aqueles servidores que eventualmente tenham interesse em retificar a opção pelo novo regime.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ingressos no serviço público até 04 de fevereiro de 2018.

**Histórico:** Em 30.06.2020, foi publicada sentença que julgou improcedente o pedido. O UNACON Sindical opôs embargos de declaração para apontar perda de objeto da ação, visto que novo prazo para migração ao RPC foi concedido após propositura da ação. Em 17.5.2021, a União apresentou contrarrazões aos embargos.

➔ **AÇÃO COLETIVA Nº 1006254-88.2020.4.01.3400**

**Matéria:** Duplo-teto previdenciário.

**Objeto:** A ação busca impugnar a revogação do art. 40, §21, da Constituição, que previa o pagamento de contribuição previdenciária por servidor público portador de doença incapacitante apenas sobre os valores que ultrapassem o dobro do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle aposentados ou que vierem a ser aposentar por doença incapacitante.

**Histórico:** Tutela antecipada deferida para determinar que a cobrança da contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas com doença incapacitante, decorrente da revogação do art. 40 § 21, da Constituição Federal pela EC nº 103/19, somente ocorresse a partir do dia 01.03.2020.

O UNACON Sindical opôs embargos de declaração contra a decisão que deferiu a tutela de urgência, que foram rejeitados. Foi interposto, então, o Agravo de Instrumento nº 1035258-88.2020.4.01.0000, pendente de apreciação. Atualmente, os autos originários estão conclusos para julgamento.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 1006268-72.2020.4.01.3400

**Matéria:** Contribuição previdenciária.

**Objeto:** A ação busca impugnar a cobrança de alíquotas progressivas de contribuição previdenciária.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos, aposentados e pensionistas.

**Histórico:** A inicial foi indeferida sob o argumento de que o pedido não poderia ser veiculado por meio de ação civil pública. O UNACON opôs embargos de declaração que foram rejeitados. O Sindicato interpôs apelação, que aguarda julgamento no TRF1.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 1006607-31.2020.4.01.3400

**Matéria:** Anulação de aposentadorias.

**Objeto:** A ação busca impugnar o art. 25, § 3º, da Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019, que prevê a anulação de aposentadorias concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) com base em tempo de serviço sem a respectiva contribuição.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle aposentados que tenham averbado tempo de serviço sem a respectiva contribuição.

**Histórico:** Aguarda-se prolação de sentença.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 1009262-73.2020.4.01.3400

**Matéria:** Regras de transição.

**Objeto:** Declaração de inconstitucionalidade do art. 35 da EC nº 103/2019, para que seja viabilizada a aposentadoria filiados ao Sindicato que, depois de 13 de novembro de 2019, preencheram os requisitos das regras de transição contidas nos arts. 2º, 6º ou 6º-A da EC nº 41/2003, ou no art. 3º da EC nº 47/2005.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003.

**Histórico:** Pedido de tutela antecipada indeferido para que fossem suspensos os efeitos do artigo 35 da EC nº 103/2019 até o julgamento definitivo do feito. Contra a decisão que indeferiu a tutela de urgência, o Sindicato interpôs Agravo de Instrumento (nº 1009077-50.2020.4.01.0000), que foi julgado prejudicado, em 20.4.2021, em razão da sentença de improcedência proferida em 18.02.2021 no processo principal. O Sindicato interpôs recurso de apelação contra a sentença. Em 16.3.2021, a União opôs embargos de declaração, que foram respondidos pelo UNACON. Os autos foram conclusos para julgamento em 23.4.2021.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 1013855-48.2020.4.01.3400

**Matéria:** Regras de pensão.

**Objeto:** A ação busca impugnar as novas regras de pensão (cálculo por cotas e com base em eventual aposentadoria por incapacidade permanente).

**Beneficiários:** Pensionistas de Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle que faleceram ou vierem a falecer a partir de 13 de novembro de 2019.

**Histórico:** Após a apresentação de réplica à contestação da União, aguarda-se prolação de sentença.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 1017627-19.2020.4.01.3400

**Matéria:** Cálculo da aposentadoria por invalidez.

**Objeto:** Ação questiona o art. 26, §3º, inciso II, da EC nº 103/2019, que excluiu das hipóteses de pagamento pela integralidade da média a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle que se aposentarem a partir de 13 de novembro de 2019 por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável.

**Histórico:** Pedido de tutela de urgência indeferido. Contra a decisão, o Sindicato opôs embargos de declaração, ainda não apreciados.

#### ➔ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.361

**Matéria:** Contribuições previdenciárias ordinárias e extraordinárias.

**Objeto:** A ação visa declarar a inconstitucionalidade do Art. 149, §§ 1ºA e 1º-B, da Constituição Federal, e do art. 9º, § 8º, da EC nº 103/2019, que preveem a cobrança de alíquotas progressivas e a instituição de contribuição previdenciária extraordinária para equacionar eventual *déficit* atuarial.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle.

**Histórico:** Ação distribuída por prevenção para o ministro Roberto Barroso. A Advocacia-Geral da União (AGU) juntou informações requeridas pelo ministro. Foi aberta oportunidade de a PGR se manifestar. O Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público (SINDMPU) pediu ingresso no feito como *amicus curiae*. Os autos foram remetidos à PGR para a emissão de parecer. Em 25.11.2020, a Associação dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima,

ASIPER, peticionaram pela intervenção como *amicus curiae* na ação e, em 7.12.2020, os autos foram remetidos ao relator.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 1046302-89.2020.4.01.3400

**Matéria:** Regras de aposentação.

**Objeto:** A ação visa defender o direito à paridade e à integralidade dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controles, que ingressaram nas Forças Armadas até 31.12.2003 e, sem quebra de vínculo, assumiram cargo público a partir de 1º de janeiro de 2004, respeitadas as regras de transição das ECs nº 41/2003, 47/2005 e 103/2019.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controles, ex-militares, que ingressaram nas Forças Armadas até 31.12.2003 e, sem quebra de vínculo, assumiram cargo público a partir de 1º de janeiro de 2004.

**Histórico:** Aguarda-se prolação de sentença.

## ⚖️ ABATE-TETO

(2)

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0029593-26.2002.4.01.3400

**Matéria:** Abate-teto. Imposto de Renda retido na fonte sobre parcelas excluídas da remuneração. Exclusão das vantagens pessoais do abate-teto.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos, aposentados e os pensionistas.

**Objeto:** A ação coletiva tem por objetivo a exclusão das parcelas sujeitas ao abate-teto de remuneração da base de cálculo do Imposto de Renda e a não incidência de abate-teto sobre as vantagens previstas nos incisos II a VII do artigo 61 da Lei nº. 8.112/90 (gratificação natalina, adicional por tempo de serviço, adicional pelo exercício de atividades insalubres, adicional noturno e adicional de férias) e ainda as indicadas nas alíneas “a” até “q” do inciso III do artigo 1º da Lei nº 8.852/94.

**Histórico:** O TRF1 deu parcial provimento à apelação da União e manteve, com limitação temporal, a impossibilidade de incidência de abate-teto sobre as vantagens pessoais deferida pelo Juízo de 1º grau. A partir de fevereiro de 2004, a Corte reconheceu a possibilidade da incidência da referida parcela nas vantagens pessoais, em atenção a entendimento do STF. A UNACON interpôs recurso especial para tratar da impossibilidade de incidência de imposto de renda sobre as parcelas sujeitas ao teto constitucional, bem como para esclarecer a abrangência da ação para todos os filiados, sejam

ativos, pensionistas ou aposentados. A União também interpôs recursos especial e extraordinário. Em razão de julgamento recente do STF, o presidente do TRF1 determinou a adoção do entendimento da Suprema Corte, antes mesmo da apreciação dos recursos.

Em juízo de retratação, o TRF1 passou a entender que os valores recebidos a maior em razão do não cômputo das vantagens pessoais no teto só serão devolvidos a partir de 19.11.2015. Como o acórdão do TRF1 de 2012 determinou que as vantagens pessoais entrariam no teto desde fevereiro de 2004, nesse ponto, o novo acórdão é melhor. Quanto ao imposto de renda, prevaleceu o entendimento do primeiro acórdão do TRF1, que afastou o cômputo das vantagens sujeitas ao teto do imposto de renda.

Após a rejeição dos embargos de declaração da União, o processo foi remetido para a Vice-Presidência do Tribunal para apreciação de recursos.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0002446-73.2012.4.01.3400

**Matéria:** Incidência do abate-teto sobre o somatório dos proventos de aposentadoria e pensão.

**Objeto:** Ação coletiva que busca impedir a incidência da norma referente ao abate-teto sobre a soma dos valores recebidos a título de proventos de pensão pela morte do cônjuge e de aposentadoria, de forma que seja restabelecido o pagamento dos valores integrais aos filiados ao UNACON Sindical.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle aposentados e os pensionistas que recebem aposentadoria e pensão concomitantemente.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para determinar a suspensão da incidência da norma referente ao abate-teto sobre o somatório dos benefícios de pensão pela morte dos cônjuges e das aposentadorias dos ora beneficiários, restabelecendo-se o pagamento dos valores integrais dos filiados ao UNACON Sindical, com a restituição dos valores descontados a esse título.

O Sindicato embargou para pedir que fique expresso na sentença que são beneficiários todos os seus filiados e não apenas os listados no processo. A União interpôs recurso de apelação. Os embargos de declaração do UNACON Sindical foram acolhidos e foi reconhecido que são beneficiários da ação todos os filiados da entidade que se enquadrem na situação fática da ação. Interposto novo recurso de apelação pela União, que foi desprovido. Foi man-

tida sentença favorável que suspendeu a incidência do abate-teto sobre o somatório dos benefícios de pensão e aposentadoria. Contra esse acórdão, a União opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. O acórdão foi publicado em 09.10.2020 e 13/25 a UNIÃO opôs novos embargos de declaração, conclusos para relatório e voto desde 1º de fevereiro de 2021.

## ⚖️ RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO (4)

### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0026705-21.2001.4.01.3400

**Matéria:** Impedimento do desconto em folha, a título de reposição ao Erário, dos valores pagos referentes ao reajuste de 26,06% (Plano Bresser) garantidos por decisão judicial.

**Objeto:** Ação coletiva proposta para suspender os descontos dos valores pagos aos filiados ao UNACON referentes ao reajuste de 26,06% (Plano Bresser). Embora tenha sido reformada a sentença que concedeu o reajuste aos servidores, busca-se impedir a devolução dos valores recebidos de boa-fé.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos, aposentados e os pensionistas que receberam o reajuste de 26,06% (Plano Bresser) em função de decisões judiciais.

**Histórico:** O TRF1 manteve a sentença de 1º grau, que havia julgado improcedente o pedido. Contra esse acórdão, a entidade opôs embargos de declaração, conclusos para decisão desde 21.5.2021.

### ➔ MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Nº 0009935-35.2010.4.01.3400

**Matéria:** Impossibilidade de devolução ao Erário de parcela recebida de boa-fé.

**Objeto:** O mandado de segurança busca impedir o desconto em folha, a título de reposição ao Erário, de parcelas referentes ao 3,17% recebidas por determinações via expedientes da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, com o argumento de que as rubricas referentes às sentenças judiciais que concederam os percentuais foram calculadas com base em valores atualizados e não em valores nominais.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos, aposentados e os pensionistas que receberam o passivo dos 3,17% por meio de processos judiciais.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para obstar a devolução dos valores recebidos a título de 3,17% e para determinar a resti-

tuição dos valores eventualmente já descontados. A União interpôs apelação, que foi desprovida pelo TRF1. A União interpôs recurso especial, que aguarda juízo de admissibilidade.

### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0012108-95.2011.4.01.3400

**Matéria:** Impedir a devolução ao Erário de da Gratificação de Representação (GR) recebida de boa-fé pelos aos servidores requisitados pela Presidência da República.

**Objeto:** A ação tem por objetivo impedir a devolução dos valores recebidos a título de Gratificação de Representação (GR) ou garantir o ressarcimento dos beneficiários caso a devolução já tenha ocorrido.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos requisitados pela Presidência da República.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para impedir o desconto da Gratificação de Representação, GR, percebida e para determinar a restituição dos valores eventualmente já descontados. A União interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo TRF1.

### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0043798-11.2012.4.01.3400

**Matéria:** Impossibilidade de devolução de parcela recebida de boa-fé.

**Objeto:** A ação coletiva buscar impedir o desconto em folha, a título de reposição ao Erário, dos valores recebidos a maior a título de parcela complementar do subsídio entre julho de 2009 e julho de 2012.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos, aposentados e os pensionistas que foram informados da necessidade de devolução de valores recebidos a maior entre julho de 2009 e julho de 2009.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para determinar à União que se abstenha de descontar dos vencimentos dos substituídos os valores recebidos a maior em decorrência de equívoco da Administração. A União interpôs apelação, que foi parcialmente provida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. A Corte entendeu que, embora não possa haver o desconto de valores recebidos de boa-fé, eventuais quantias já restituídas ao Erário não podem ser devolvidas ao servidor. O Sindicato opôs embargos de declaração para demonstrar que esse entendimento é contraditório. Na sessão de 14.08.2019, os embargos foram rejeitados. O Sindicato e a União interpuseram recursos especiais, pendentes de apreciação.

➔ **AÇÃO COLETIVA Nº 0048127-27.2016.4.01.3400**

**Matéria:** Licença-capacitação.

**Objeto:** A ação busca garantir que os requerimentos de licença-capacitação apresentados antes da vigência da Portaria Nº 1.208/2016 sejam apreciados de acordo com as regras estabelecidas na redação original da Portaria Nº 2.298/2013.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle que solicitaram licença-capacitação segundo as regras da Portaria nº 2.298/2013.

**Histórico:** Com a revogação da Portaria nº 1.208/2016, foi homologado o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação. Essa decisão transitou em julgado (tornou-se irrecorrível). Aguarda-se os trâmites finais para o arquivamento definitivo.

➔ **AÇÃO COLETIVA Nº 0067280-46.2016.4.01.3400**

**Matéria:** Licença-prêmio e licença especial não usufruídos.

**Objeto:** A ação requer a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio e/ou licença especial conquistados e não usufruídos (ou não computados em dobro para aposentadoria).

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados que adquiriram períodos de licença-prêmio e/ou licença especial.

**Histórico:** Em sentença, o julgamento foi desfavorável. Em 09.11.2020, foi proferido acórdão que manteve a sentença. Contra esse acórdão, o Sindicato opôs embargos de declaração, conclusos para decisão desde 25 de fevereiro de 2021.

➔ **AÇÃO COLETIVA Nº 0012973-65.2004.4.01.3400**

**Matéria:** Pagamento de indenização por danos materiais decorrentes da ausência de revisão geral anual de remuneração no período entre 1999 e 2001.

**Objeto:** Ação coletiva ajuizada com o objetivo de condenar a União a: (a) indenizar os filiados da UNACON pelos danos sofridos em seus ganhos mensais a partir de 1998, de acordo com os índices medidos pelo INPC/IBGE para cada período, ou seja, 3,19% para o ano de 1999, 4,17% para o ano de 2000 e mais 5,27% para o ano de 2001; e

(b) pagar as parcelas vencidas com juros e correção monetária.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados que estavam no serviço público entre 1999 e 2001 e os pensionistas desses servidores.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. A UNACON interpôs apelação, que foi desprovida. A Associação interpôs recurso extraordinário, que passará pelo juízo de admissibilidade.

➔ **AÇÃO COLETIVA Nº 0005258-93.2009.4.01.3400**

**Matéria:** Revisão geral das remunerações no percentual de 13,23%.

**Objeto:** Ação ajuizada pela UNACON em decorrência da revisão geral promovida pela Lei nº 10.697/2003 que concedeu reajuste salarial a todos os servidores públicos federais, mas com distinção de índices. A ação tem por objetivo aplicar aos servidores filiados à UNACON o maior índice de reajuste (13,23%) concedido às remunerações e subsídios de todos os servidores públicos federais, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 37, X.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados que eram servidores em 2003 e os pensionistas desses servidores.

**Histórico:** Após o julgamento desfavorável e como a jurisprudência consolidou-se em sentido contrário, optou-se por não recorrer.

➔ **AÇÃO COLETIVA Nº 0014841-05.2009.4.01.3400**

**Matéria:** Não absorção, com o aumento do subsídio, dos valores recebidos a título de parcela complementar.

**Objeto:** A presente ação tem por objetivo impedir qualquer redução nos valores recebidos pelos filiados à UNACON a título de parcela complementar de subsídio, tendo em vista que a Lei nº 11.890/08 determinou que a mencionada parcela será “gradativamente absorvida” por ocasião de qualquer aumento no valor do subsídio mensal, de tal forma que os servidores deixarão de receber reajustes em seus vencimentos até que a parcela complementar seja totalmente suprimida no contracheque.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados que recebem ou já receberam parcela complementar de subsídio e os pensionistas desses servidores.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. A UNACON interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 1002758-22.2018.4.01.3400

**Matéria:** Remuneração de servidores em mandato classista.

**Objeto:** A ação busca anular o Ofício Circular nº 605/2016-MP com o consequentemente, restabelecimento do Ofício Circular nº 08/2001/SRH/MP e do procedimento de remuneração dos servidores licenciados para desempenho de mandato classista na modalidade de ressarcimento.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle em mandato classista.

**Histórico:** Foi julgado procedente o pedido e anulado o Ofício Circular nº 605/2016-MP, com o consequente restabelecimento do Ofício Circular nº 08/2001/SRH/MP. A União interpôs recurso de apelação, que aguarda julgamento no TRF1.

cios, a entidade peticionou para desistir do recurso interposto. Após manifestação da União quanto a esse pedido, o processo está no gabinete do relator para análise.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0010255-46.2014.4.01.3400

**Matéria:** Progressão funcional.

**Objeto:** Assegurar o cômputo do tempo de serviço para progressão funcional e promoção a partir da data de investidura no cargo e não apenas em janeiro ou julho de cada ano, com a consequente revisão das classes/padrões atualmente ocupados e, também, o pagamento dos atrasados, corrigidos monetariamente.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos e aposentados.

**Histórico:** O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para condenar a União a proceder ao reposicionamento funcional dos substituídos do Sindicato com base nos parâmetros estabelecidos no art. 6º do Decreto nº 84.669/80 desde o início de exercício no cargo ocupado. A União interpôs apelação, que aguarda julgamento no TRF1.

## OUTROS TEMAS

(11)

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0023980-73.2012.4.01.3400

**Matéria:** Portaria nº 292/2010, que dispõe sobre a acumulação de cargos e o regime de dedicação exclusiva para a Carreira de Finanças e Controle no âmbito da Controladoria-Geral da União, CGU.

**Objeto:** A Ação coletiva tem por objetivo a anulação da Portaria nº. 292/10, publicada pelo ministro de Estado do Controle e da Transparência, que modificou o regime de dedicação exclusiva, estabelecido no artigo 17 da Lei nº 11.890/2008. Sob o pretexto de expedir instruções sobre a dedicação exclusiva, a citada Portaria estabeleceu que as únicas atividades que não lesionariam o regime de dedicação exclusiva seriam: o exercício do magistério e a participação em conselhos administrativos e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos.

**Histórico:** O Juízo de 1ª grau julgou improcedente o pedido. O UNACON Sindical interpôs apelação. Em razão de a jurisprudência ser desfavorável e do risco de majoração dos honorários advocatí-

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0043866-87.2014.4.01.3400

**Matéria:** Compensação de horas não trabalhadas durante a Copa do Mundo.

**Objeto:** Mandado de Segurança que tem por objetivo declarar a nulidade da Mensagem nº 554.955 SEGEP/MP, para que assim sejam os filiados ao UNACON Sindical desobrigados a compensar as horas não trabalhadas durante o período da Copa do Mundo FIFA 2014 em decorrência da aplicação da Portaria do MPOG nº 113/2014.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos.

**LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA:** Indeferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região quando analisado pedido de antecipação de tutela recursal na apelação.

**Histórico:** O Juiz de 1º grau indeferiu a petição inicial, pois entendeu que não caberia mandado de segurança no caso. O UNACON Sindical interpôs apelação, que aguardava julgamento. Foi então informada a perda de objeto do mandado de segurança em razão do decurso do tempo. Em decisão proferida no início de março de 2020, foi homologado pedido de desistência da ação. Em 11.3.2021, os autos do processo foram remetidos à origem.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 0030735-11.2015.4.01.3400

**Matéria:** Ponto Eletrônico.

**Objeto:** A ação requer a anulação da Portaria Nº 1.106/2015 e do Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal para afastar a realização de controle de assiduidade eletrônico para os integrantes da Carreira de Finanças e Controle.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos.

**Histórico:** Determinado o apensamento da Ação Coletiva nº 0033304-82.2015.4.01.3400 ao feito em razão da identidade de pedidos. Aguarda-se prolação de sentença.

#### ➔ MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Nº 1004271-30.2015.4.01.3400

**Matéria:** Exercício da advocacia.

**Objeto:** Anular o acórdão e o despacho integrativo proferidos na Consulta Nº 49.0000.2014.011976-1 pelo Órgão Especial do Conselho Pleno da OAB, para que seja reconhecida a compatibilidade do exercício das atribuições do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle com a advocacia.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle bacharéis em Direito.

**Histórico:** Segurança concedida para suspender o acórdão e o despacho integrativo proferidos na Consulta nº 49.0000.2014.011976-1 para determinar a manutenção dos registros na OAB dos filiados ao UNACON Sindical, bem como para que o CFOAB se abstenha de indeferir a inscrição na Ordem dos Auditores Federais de Finanças e Controle que a solicitarem. A OAB interpôs apelação, que aguarda julgamento.

#### ➔ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.017

**Matéria:** Enquadramento de servidores dos ex-Territórios.

**Objeto:** A ação busca declarar a inconstitucionalidade do art. 29 da Lei nº 13.681/2018, que determinou que os servidores de ex-Territórios que se encontravam no desempenho de atribuições de controle interno e de planejamento e orçamento nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta dos ex-Territórios sejam enquadrados na Carreira de Finanças e Controle e na Carreira de Planejamento e Orçamento, respectivamente.

**Beneficiários:** Integrantes das Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento.

**Histórico:** ADI distribuída à ministra Cármen Lúcia. O senador João Capiberibe e a deputada federal Janete Capiberibe peticionaram para alegar que a UNACON e a ASSECOR seriam ilegítimas para a propositura de ADI. O presidente da República, o presidente do Congresso Nacional e a Advocacia-Geral da União prestaram informações. A Procuradoria-Geral da República manifestou-se pela improcedência do pedido do Unacon e da Assecor. Em abril, a relatora aceitou as alegações. Contra essa decisão, o Unacon e a Assecor decidiram não recorrer.

#### ➔ MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Nº 1021424-71.2018.4.01.3400

**Matéria:** Liberação de servidores para atividades sindicais.

**Objeto:** A ação busca anular o artigo 36 da IN nº 02/2018 para que seja possibilitada a dispensa de ponto dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle para participação em atividades promovidas pelo Sindicato sem a necessidade de compensação.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos.

**Histórico:** O secretário de Gestão de Pessoas do MPDG e a União apresentaram informações. O processo aguarda sentença.

O Agravo de Instrumento nº 1032090-49.2018.4.01.0000 foi provido para garantir a participação de dirigentes em eventos sindicais sem a necessidade de compensação de jornada. A União opôs embargos de declaração contra esse acórdão, pendentes de apreciação.

#### ➔ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Nº 6.530 (AMICUS CURIAE)

**Matéria:** Liberdade de expressão.

**Objeto:** A ação requer, como medida cautelar, que, aos artigos 116, II, e 117, V da referida Lei, seja atribuída interpretação em conformidade com a Constituição Federal, no que tange ao direito fundamental à liberdade de expressão.

**Autor:** Partido Socialista Brasileiro (PSB)

**Histórico:** Ação distribuída por prevenção (ADI nº 6.499/DF) ao ministro Ricardo Lewandowski. Protocolizada petição de pedido de ingresso do UNACON Sindical na qualidade de *amicus curiae* em 03.09.2020. Dada a relevância da matéria, o STF adotou o procedimento abreviado para julgamento (art. 12 da Lei nº 9.868/1999). Em março, o ministro

negou o seguimento da ação. Contra essa decisão, foi interposto agravo interno em 5.4.2021.

#### ➔ AÇÃO COLETIVA Nº 1067061-74.2020.4.01.3400

**Matéria:** Recesso de fim de ano.

**Objeto:** A ação busca determinar a ilegalidade do Ofício-Circular nº 3.895/2020 para garantir aos servidores da carreira de Finanças e Controle em regime de jornada reduzida, por determinação médica, também possam usufruir do recesso de fim de ano, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 22.899/2020.

**Beneficiários:** Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle em regime de jornada reduzida, por determinação médica, lotados no Ministério da Economia.

**Histórico:** Liminar deferida para determinar que a União possibilite a fruição do recesso de final de ano também substituídos processuais que estejam sob o regime de jornada reduzida em razão de determinação médica. Em março deste ano, a União interpôs recurso de apelação apenas para tratar dos honorários advocatícios, que foi contrarrazoado pelo UNACON.

#### ➔ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Nº 6.744 (AMICUS CURIAE)

**Matéria:** Liberdade de expressão.

**Objeto:** A ação requer que seja dada aos arts. 116, incisos II e IX, e 117, inciso V, da Lei nº 8.112, de

11 de dezembro de 1990 interpretação conforme a Constituição Federal.

**Autor:** Cidadania

**Histórico:** Ação distribuída por prevenção (ADI nº 6.530/DF) ao ministro Ricardo Lewandowski. Protocolizada petição de pedido de ingresso do UNACON Sindical na qualidade de *amicus curiae* em 22.03.2021. Dada a relevância da matéria, o STF adotou o procedimento abreviado para julgamento (art. 12 da Lei nº 9.868/1999). Em 12.4.2021, o Cidadania reiterou o pedido da medida cautelar e requereu a intervenção monocrática para posterior referendo do Plenário.

#### ➔ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

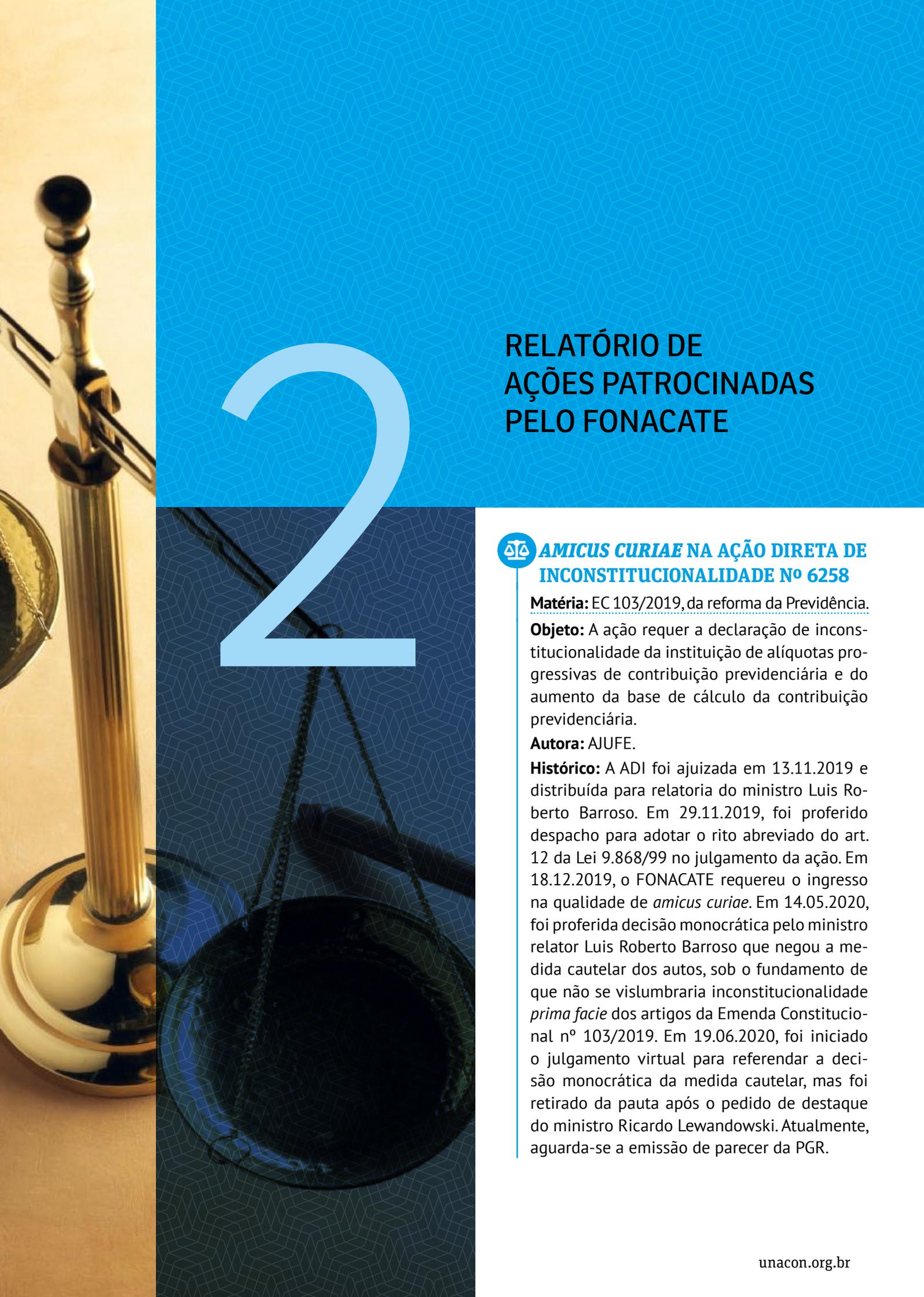
Nº 6.806 (AMICUS CURIAE)

**Matéria:** Cargos em comissão e funções de confiança no Executivo Federal.

**Objeto:** A ação requer que seja atribuída interpretação conforme a Constituição Federal aos arts. 1º, I, II e III, 3º, 6º, II, 7º, II, 8º, 15, 16, 17 18, 20 e 22 da Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021.

**Autor:** Cidadania

**Histórico:** Ação distribuída ao ministro Marco Aurélio. Em 10.5.2021, o pedido de ingresso do UNACON Sindical na qualidade de *amicus curiae* foi deferido. Dada a relevância da matéria, o STF adotou o procedimento abreviado para julgamento (art. 12 da Lei nº 9.868/1999).



## RELATÓRIO DE AÇÕES PATROCINADAS PELO FONACATE

### **AMICUS CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6258**

**Matéria:** EC 103/2019, da reforma da Previdência.

**Objeto:** A ação requer a declaração de inconstitucionalidade da instituição de alíquotas progressivas de contribuição previdenciária e do aumento da base de cálculo da contribuição previdenciária.

**Autora:** AJUFE.

**Histórico:** A ADI foi ajuizada em 13.11.2019 e distribuída para relatoria do ministro Luis Roberto Barroso. Em 29.11.2019, foi proferido despacho para adotar o rito abreviado do art. 12 da Lei 9.868/99 no julgamento da ação. Em 18.12.2019, o FONACATE requereu o ingresso na qualidade de *amicus curiae*. Em 14.05.2020, foi proferida decisão monocrática pelo ministro relator Luis Roberto Barroso que negou a medida cautelar dos autos, sob o fundamento de que não se vislumbraria inconstitucionalidade *prima facie* dos artigos da Emenda Constitucional nº 103/2019. Em 19.06.2020, foi iniciado o julgamento virtual para referendar a decisão monocrática da medida cautelar, mas foi retirado da pauta após o pedido de destaque do ministro Ricardo Lewandowski. Atualmente, aguarda-se a emissão de parecer da PGR.

## **AMICUS CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6254**

**Matéria:** EC 103/2019, da reforma da Previdência.

**Objeto:** A ação requer a declaração de inconstitucionalidade da instituição de alíquotas progressivas de contribuição previdenciária e do aumento da base de cálculo da contribuição previdenciária.

**Amicus Curiae:** Não apreciado.

**Histórico:** A ADI foi ajuizada em 13.11.2019 e distribuída para relatoria do ministro Luis Roberto Barroso. Em 29.11.2019, foi proferido despacho para adotar o rito abreviado do art. 12 da Lei 9.868/99 no julgamento da ação. Em 14.05.2020, foi proferida decisão monocrática pelo ministro relator Luis Roberto Barroso que negou a medida cautelar dos autos, sob o fundamento de que não se vislumbraria inconstitucionalidade *prima facie* dos artigos da Emenda Constitucional nº 103/2019. Em 18.06.2020, o FONACATE requereu o ingresso na qualidade de *amicus curiae*, pendente de apreciação. Em 19.06.2020, foi iniciado o julgamento virtual para referendar a decisão monocrática da medida cautelar, mas foi retirado da pauta após o pedido de destaque do ministro Ricardo Lewandowski. Atualmente, aguarda-se a emissão de parecer da PGR.

## **AMICUS CURIAE NA REPRESENTAÇÃO NO TCU Nº 036.627/2019-4**

**Matéria:** Benefício especial.

**Objeto:** Natureza jurídica do benefício especial, criado pela Lei nº 12.618/2012 com o objetivo de compensar os servidores que, apesar de terem contribuído para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) sobre a remuneração integral, optaram pelo Regime de Previdência Complementar (RPC). A definição da natureza do benefício tem repercussão nas esferas administrativa, civil, tributária e previdenciária.

**Amicus Curiae:** Ingresso do FONACATE deferido.

**Histórico:** Em 11.10.2019, a representação foi distribuída para relatoria do ministro Benjamin Zymler. Em 23.06.2020, o subprocurador-geral Lucas Furtado emitiu parecer sobre o tema. O FONACATE requereu o ingresso no feito como *amicus curiae*, que foi deferido.

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1028547-52.2020.4.01.3400**

**Matéria:** Teletrabalho servidores públicos.

**Objeto:** A ação busca obrigar a Ré (União) a manter os servidores em teletrabalho em atenção às recomendações sanitárias, durante a pandemia de Covid-19.

**Autores:** Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal.

**Amicus Curiae:** Pedido de ingresso do FONACATE não apreciado.

**Histórico:** A ação foi distribuída à 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Em 25.05.2020, o FONACATE requereu o ingresso como *amicus curiae*. Em 27.06.2020, foi proferida sentença que indeferiu a petição inicial sob o fundamento de que não caberia ao Poder Judiciário fazer juízo de valor sobre o acerto das medidas adotadas no âmbito da discricionariedade administrativa. Contra a sentença, os autores interpuseram recurso de apelação.

## **AMICUS CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6450**

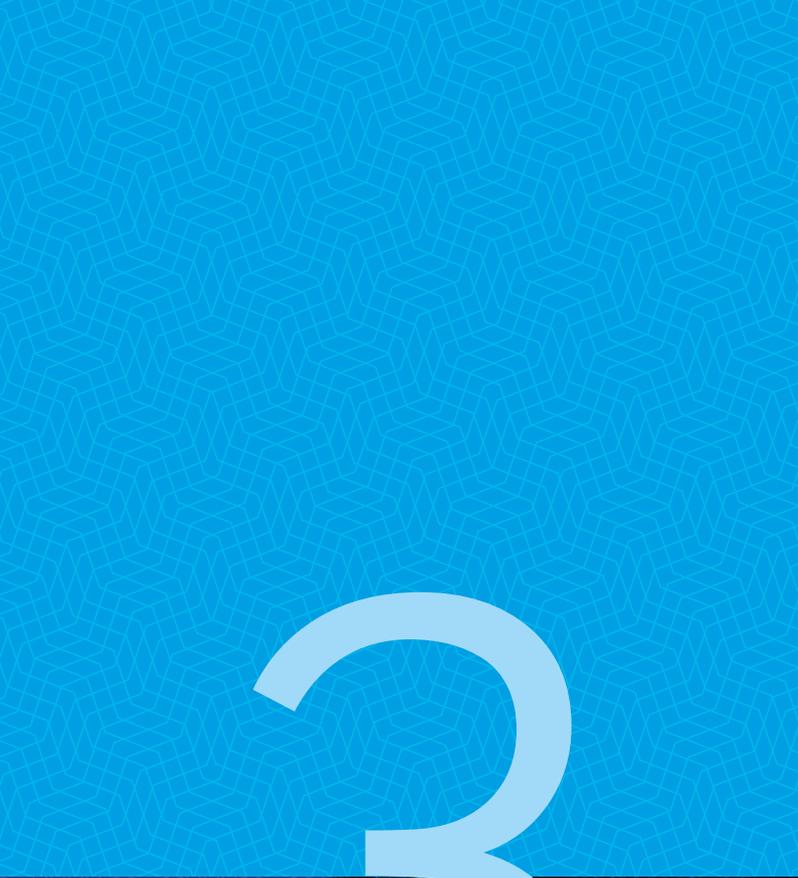
**Matéria:** Congelamento salarial.

**Objeto:** A ação questiona a constitucionalidade da Lei Complementar nº 173/2020, que proíbe da concessão de aumentos e reajustes para servidores públicos, e determina o “congelamento” da contagem do tempo de serviço até 31 de dezembro de 2021.

**Autor:** PDT.

**Amicus Curiae:** Pedido de ingresso do FONACATE não apreciado.

**Histórico:** A ADI foi ajuizada em 08.06.2020 e distribuída para relatoria do ministro Alexandre de Moraes. Em 12.06.2020, foi proferido despacho para adotar o rito abreviado do art. 12 da Lei 9.868/99 no julgamento da ação. Em 13.07.2020, o FONACATE requereu o ingresso no feito como *amicus curiae*. A PGR se manifestou quanto à matéria dos autos pela improcedência dos pedidos formulados na ADI.



# RELATÓRIO DE AÇÕES EM FASE DE EXECUÇÃO

## **TRANSPOSIÇÃO**

Com a pandemia da Covid-19 e o trabalho remoto dos magistrados e servidores, o Torreão Braz Advogados despachou com a juíza substituta, bem como realizou pedidos de preferência e enviou planilhas com dados dos processos para agilizar o trabalho do Judiciário.

O processo retornou para o juiz titular, Dr. Itagiba Catta Preta, que proferiu decisões favoráveis em 30, dos 35 processos que discutem o pagamento dos valores atrasados.

O Torreão Braz Advogados também já despachou com o referido juiz a respeito da decisão favorável ao enquadramento no cargo de Analista de Finanças e Controle (atual Auditor Federal de Finanças e Controle) de acordo com o tempo de serviço já conquistado pelo servidor na época da transposição.

No tocante às obrigações de fazer, o escritório reiterou as planilhas com os nomes dos filiados que cumprem os requisitos para o enquadramento no cargo de Analista de Finanças e Controle.

Acerca da Reclamação nº 37.966/DF, o escritório opôs embargos de declaração e despachou com o relator, ministro Nefi Cordeiro, e o Superior Tribunal de Justiça anulou a decisão que havia afastado o direito ao enquadramento no cargo de Analista de Finanças e Controle para os não detentores de diploma de nível superior ou habilitação legal em 23/12/1986.

Quanto ao Agravo de Instrumento nº 0022127-68.2017.4.01.0000, que trata do direito dos pensionistas e dos servidores concursados, o processo foi digitalizado e o Torreão Braz Advogados pediu preferência no julgamento.

Por fim, quanto ao AI nº 14160-74.2014.4.01.0000, o escritório diligência periodicamente junto ao TRF1 para acelerar o trâmite processual.

## **REAJUSTE DE 28,86%**

A União apresentou proposta de acordo para satisfação dos valores devidos em 38, dos 39 desmembramentos da execução de 28,86%. O percentual médio do deságio das propostas é de 19,48%.

Os processos são originários da Ação Ordinária Coletiva nº 0014456-19.1993.4.01.3400 – ajuizada em 1993 pelo UNACON Sindical – que garantiu o direito ao recebimento do resíduo pelos filiados.

Em 1998, após o trânsito em julgado do processo de conhecimento, foi iniciada a fase de execução, que se estende até hoje, para pagamento dos valores devidos pela União. A principal discussão constante nos autos – que chegou ao Superior Tribunal de Justiça em alguns grupos – diz respeito ao cômputo da Gratificação de Desempenho de Produtividade (GDP) no cálculo do reajuste. Os valores apresentados nas propostas contemplam metade do valor da referida gratificação.

Portanto, caso firmada, a transação colocará fim a mais de 20 anos de trâmite processual.

A expectativa é de que haja a homologação e expedição dos precatórios ainda em 2021 para pagamento em 2022.

O acordo foi inicialmente proposto em 27 execuções. Em um segundo momento, a União apresentou mais 11 propostas. Portanto, está pendente apenas um grupo que, ao que tudo indica, também terá o oferecimento do acordo nos próximos dias.

Os processos, originários da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, foram remetidos à Central de Cumprimento de Julgados (CCJ) para processamento do acordo.

Até o momento, cerca de 660 filiados já aderiram à transação e tiveram os seus termos de adesão juntados aos autos. O próximo passo será aguardar a homologação pelo magistrado. O Torreão Braz Advogados tem diligenciado para que isso ocorra com a maior celeridade possível.

Alguns filiados não tiveram a proposta apresentada em razão de alegações de litispendência, pertencimento a outro processo idêntico, ou percepção anterior do resíduo pela via administrativa. Esses casos estão em fase de apuração pelo Torreão Braz Advogados em conjunto à Advocacia-Geral da União (AGU).

Na hipótese de o associado ter recebido os 28,86% anteriormente, seja pela via administrativa ou pela judicial, ele não será contemplado pelo acordo. No caso de as arguições da União não se confirmarem, o beneficiário deverá ser incluído nas propostas.

Para os filiados que possuem termo de anulação da transação administrativa nos autos, ou seja, que firmaram acordo anterior para percepção do reajuste pela via administrativa e depois o anularam, o Torreão Braz Advogados já peticionou para que a União apresente proposta.

viabilizar o pagamento de créditos que foram desenvolvidos ao Erário, em razão da Lei nº 13.463/2017.

A referida lei prevê o cancelamento dos precatórios e das RPVs federais expedidos, cujos valores não tenham sido levantados pelo credor, embora estejam depositados há mais de 2 anos em instituição financeira oficial. Há, ainda, 4 desmembramentos que tiveram requisições expedidas e aguardam apenas a autuação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Outros 6 se encontram em fase de atualização de valores e de expedição das requisições de pagamento.

Já os demais processos (23 desmembramentos) aguardam a definição de recursos pendentes de julgamento nos embargos à execução. As principais controvérsias se referem à inclusão da GDP na base de cálculo e à aplicação do IPCA-e como índice de correção monetária.

## PSS SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS

A ação coletiva de PSS sobre férias foi desmembrada em 50 cumprimentos de sentença, de modo que os últimos 20 grupos foram autuados no ano de 2019.

A União não apresentou impugnação na maior parte dos processos, em razão de os valores executados por cada beneficiário não ultrapassarem R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (Portaria AGU/MF nº 249 de julho de 2012).

A maioria dos processos (25 desmembramentos) não foram impugnados e já tiveram as requisições de pagamento expedidas e migradas para o TRF1.

Há 5 desmembramentos que tiveram requisições expedidas e aguardam apenas a autuação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Outros 13 se encontram em fase de homologação de valores e de expedição das requisições de pagamento.

Já os demais processos (5 desmembramentos), aguardam a definição de recursos pendentes de julgamento. A principal controvérsia levantada nesses casos é a ilegitimidade dos Exequentes que não eram filiados à UNACON à época da propositura da ação de conhecimento e que, por esse motivo, não constaram na listagem juntada aos autos.

## GCG

O grupo é composto por 27 cumprimentos de sentença desmembrados. Na maioria dos processos (14 desmembramentos), já houve o pagamento integral dos créditos devidos e o arquivamento de-

## RESÍDUO DE 3,17%

O grupo é composto por 78 cumprimentos de sentença desmembrados. Na maioria dos processos (45 desmembramentos), já houve o pagamento integral dos créditos devidos.

Nesses casos, o arquivamento depende apenas da finalização de procedimentos de habilitação de herdeiros de filiados falecidos e da reexpedição de algumas Requisições de Pequeno Valor (RPVs), para

pende apenas da finalização de procedimentos de habilitação de herdeiros de filiados falecidos e da reexpedição de algumas requisições devolvidas ao Erário em razão da Lei nº 13.463/2017.

Há ainda 13 cumprimentos de sentença nos quais se discute a suposta prescrição do título executivo.

No que se refere à alegação de prescrição do título para as execuções propostas em 2013, vale esclarecer que com o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2000.34.00.022191-6, em 02 de fevereiro de 2004, teve início o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o ajuizamento das execuções de pagar (cobrança de atrasados), e, seguindo a regra geral da prescrição, o título estaria prescrito em 2 de fevereiro de 2009.

Ocorre que no curso do cumprimento de sentença, a União interpôs recurso para questionar a legitimidade da UNACON para substituir, na execução do Mandado de Segurança nº 2000.34.00.022191-6, o grupo de 400 filiados que, originalmente, não estava listado no Mandado de Segurança.

Assim, diante da pendência de julgamento do recurso interposto pela União (RE nº 853.339) e da ausência de inércia da UNACON e de seus filiados, não era uma preocupação, naquele momento, o prazo prescricional.

Contudo, a Advocacia-Geral da União alegou, tanto nos embargos à execução como nas execuções, que o título estaria prescrito desde fevereiro de 2009. O juízo da 7ª Vara Federal, desde então, tem acolhido a tese da prescrição e julgado extintas as execuções e os embargos.

Dentre os 13 desmembramentos com alegação de prescrição:

- ➔ Dez tiveram sentenças que acolheram a prescrição e agora aguardam o julgamento de recurso de Apelação interposto pela UNACON;
- ➔ Um não teve a prescrição acolhida e aguarda o julgamento de Apelação interposta pela União; e
- ➔ Dois ainda não tiveram manifestação do juízo sobre a alegação de prescrição.

## PASSO A PASSO

# Confira como acessar os processos no site do Unacon

## PELO COMPUTADOR



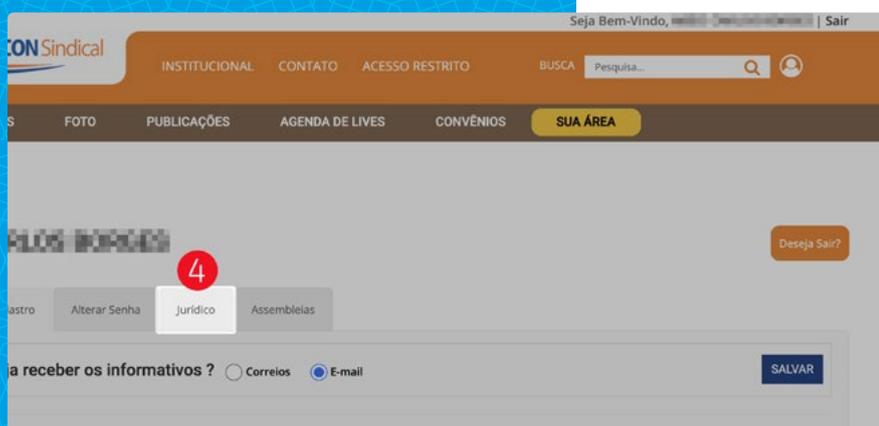
1 Acesse o site do Unacon Sindical ([unacon.org.br](http://unacon.org.br)) e clique em **LOGIN**

2 Digite seu CPF e senha de acesso

3 Clique no botão **[ACESSAR]**

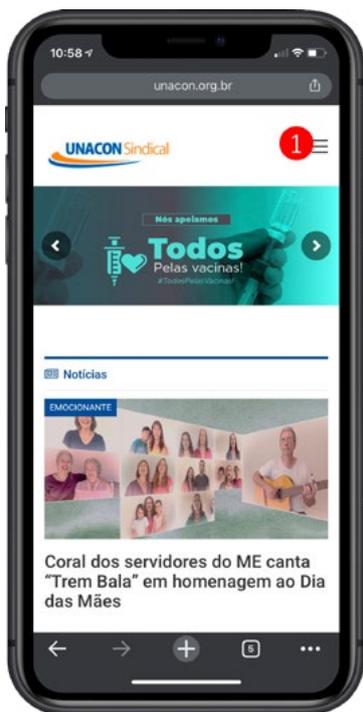
4 Uma vez logado, clique na aba **Jurídico**

✓ **Pronto!** Veja todos os seus processos.

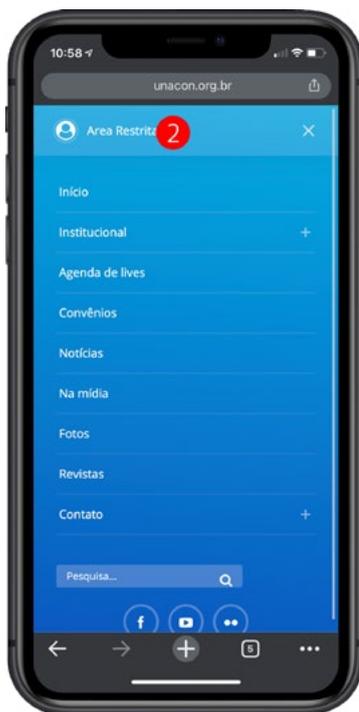


*Em caso de dúvidas, entre em contato com o atendimento pelo telefone (61) 2107-5000, opção 2.*

# PELO CELULAR



- 1 Acesse o site *unacon.org.br* e toque no menu ☰



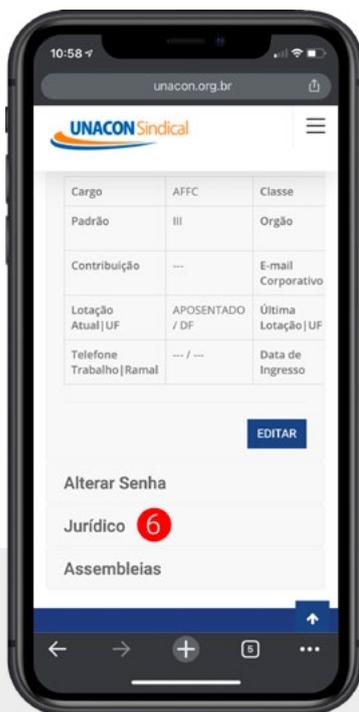
- 2 Escolha a opção  **Área Restrita**



- 3 Digite seu CPF e senha de acesso
- 4 Toque no botão **[ACESSAR]**



- 5 Já logado, arraste até o fim da página



- 6 Toque na aba **Jurídico**

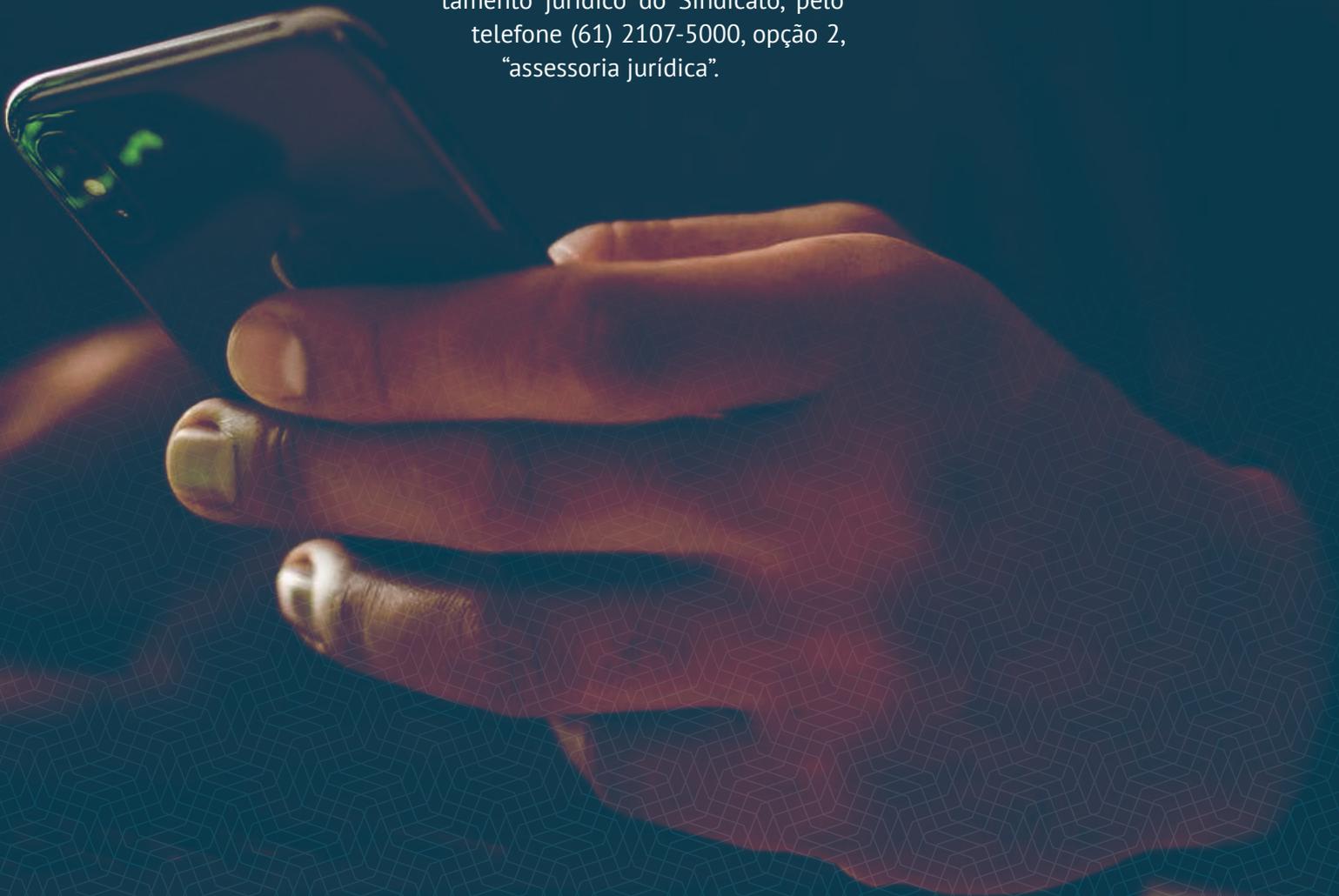


- ✔ Pronto! Veja todos os seus processos.

# ATENÇÃO: Estelionatários solicitam depósito por telefone, carta, email e até pelo Whatsapp

O setor jurídico do Unacon Sindical tem recebido relatos de novas tentativas de golpes. Com o objetivo de garantir a segurança dos filiados, o Sindicato ressalta que toda e qualquer comunicação a respeito de ações judiciais patrocinadas pela entidade é feita por meio de carta com papel timbrado do Unacon Sindical.

Caso receba qualquer ligação, carta, email ou mensagem de Whatsapp exigindo depósitos e transferências financeiras com o pretexto de que é preciso quitar tributos relativos a ações judiciais ou com a promessa de benefícios financeiros expressivos, entre em contato **IMEDIATAMENTE** com o departamento jurídico do Sindicato, pelo telefone (61) 2107-5000, opção 2, “assessoria jurídica”.







SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES E  
TÉCNICOS FEDERAIS DE FINANÇAS E CONTROLE

**SCLN 110, Bloco C, Loja 6979**  
Brasília DF / CEP 70753-530

☎ (61) 2107-5000 / ✉ [unacon@unacon.org.br](mailto:unacon@unacon.org.br)

📘 [fb.com/UnaconOficial](https://fb.com/UnaconOficial) ▶ [UnaconSindical](https://www.youtube.com/UnaconSindical)

**UNACON.ORG.BR**